



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"



[www.cunha.sp.leg.br](http://www.cunha.sp.leg.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.992/2025 (PL nº 42/2025)

Pg. 1 de 1

**Dispõe sobre medidas de prevenção e combate a maus-tratos a animais, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.**

**Ademir Sanches**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É vedada a nomeação para cargos, e para exercício de função pública, de pessoa que for condenada em decisão transitada em julgado pelos crimes de que tratam o art. 2º.

Parágrafo único. Aplica-se o dispositivo no caput a partir do trânsito em julgado da condenação e até que ocorra a extinção da punibilidade.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se maus tratos os crimes previstos no art. 32, da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, observando-se a especificidade estabelecida no §1º-A do mesmo artigo, com relação a cães e gatos.

**Art. 3º.** O procedimento para comprovação da situação de condenação mencionada nesta Lei dependerá da apresentação de certidão negativa criminal e, sendo positiva, a possibilidade de complementação de informações, com comprovação da extinção da punibilidade.

**Art. 4º.** Nos casos em que as ações e serviços públicos de órgãos e unidades por meio de contratos, convênios ou outras formas de parceria com a iniciativa privada, é vedado às pessoas jurídicas contratadas, conveniadas ou parceiras atribuírem a funcionários condenados na forma prevista no art. 2º.

Parágrafo único. Deverão constar do termo de contrato, convênio ou instrumento de parceria:

- I – a vedação estabelecida no caput;
- II – a exigência de que a contratada, conveniada ou parceria apresente, anualmente, sobre os funcionários que exerçerão funções relacionadas à causa animal, a documentação mencionada no parágrafo único do art. 3º; e
- III – sanções, para o descumprimento da vedação estabelecida no caput e da exigência de que trata o inciso II.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho" em 15 de setembro de 2025.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademir Sanches".  
Ademir Sanches  
PRESIDENTE